LEI N.º 449/2011, de 31 de janeiro de 2011.

Exclui item do art. 14 e altera os anexos da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

Art. 2.º Os anexos revogados no artigo anterior ficam substituídos pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 3.º Fica renumerado o Anexo V da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, que passa a Anexo II.

Art. 4.º Fica excluído o item 2, do inciso II do art. 14 da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

Art. 5.º O ocupante do cargo em comissão de Secretário Escolar perceberá a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Glória, 31 de janeiro de 2011.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA I - PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS POR CARGO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS
PROFESSOR	NORMAL	548,25	34
	I	646,93	133
	II	744,00	23
	III	892,80	-
	IV	1.160,64	-
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	640,93	14
	II	737,06	
	III	810,77	
	IV	891,85	
SUPERVISOR EDUCACIONAL	I	640,93	02
	II	737,06	
	III	810,77	
	IV	891,85	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	640,93	02
	II	737,06	
	III	810,77	
	IV	891,85	
PLANEJADOR EDUCACIONAL	I	640,93	02
	II	737,06	
	III	810,77	
	IV	891,85	
INSPETOR EDUCACIONAL	I	640,93	02
	II	737,06	
	III	810,77	
	IV	891,85	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	I	540,00	81
	II	621,00	
	III	683,10	
	IV	751,41	
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	I	540,00	24
	II	621,00	
	III	683,10	
	IV	751,41	
MERENDEIRA ESCOLAR	I	540,00	12
	II	621,00	
	III	683,10	
	IV	751,41	
MOTORISTA ESCOLAR	I	540,00	06
	II	621,00	
	III	683,10	

	IV	751,41	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	540,00	20
	II	621,00	
	III	683,10	
	IV	751,41	
BIBLIOTECÁRIO	I	1.100,00	01
	II	1.298,02	
	III	1.492,70	
	IV	1.791,24	

TABELA II – DIFERENÇA PERCENTUAL PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL NORMAL E O NÍVEL I	18%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II	15%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III	20%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV	30%

TABELA III – DIFERENÇA PERCENTUAL PARA OS DEMAIS CARGOS EFETIVOS

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II	15%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III	10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV	10%

TABELA IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS
QUANTIDADE DE VAGAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS
DIRETOR ESCOLAR	13
VICE-DIRETOR ESCOLAR	05

TABELA V – GRATIFICAÇAO DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO
QUANTIDADE DE VAGAS POR CARGO

CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
SECRETÁRIO ESCOLAR	50% (cinqüenta) do salário base	10

TABELA VI – FORMAÇÃO MÍNIMA INICIAL PARA OS DEMAIS CARGOS

CARGO	FORMAÇÃO INICIAL EXIGIDA
SUPERVISOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
ORIENTADOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PSICOLOGIA
PLANEJADOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
INSPETOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
MERENDEIRA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA

Observações sobre a TABELA VI:

a) Para os cargos de formação inicial superior, os Níveis II, III e IV correspondem à pós-graduação, mestrado e doutorado;
b) Para os cargos de formação inicial nível médio, os Níveis I, II e III correspondem à graduação, pós-graduação e mestrado;
c) Para os cargos de formação inicial nível fundamental, os Níveis II, III e IV correspondem ao ensino médio, graduação e pós-graduação.

ANEXO II

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
a	0 a 3 anos
b	3 anos e 1 dia a 6 anos
c	6 anos e 1 dia a 9 anos
d	9 anos e 1 dia a 12 anos
e	12 anos e 1 dia a 15 anos
f	15 anos e 1 dia a 18 anos
g	18 anos e 1 dia a 21 anos
h	21 anos e 1 dia a 24 anos
i	24 anos e 1 dia a 27 anos
j	27 anos e 1 dia a 30 anos